



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ-01.620.534/0001/83

**LEI N.º 929/2011**, 30 de novembro de 2011.

***Altera Dispositivos da Lei, 828/2011, de 06 de janeiro de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESMA, DE ACORDO COM O ARTIGO 73 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** - Inclui § 3º e 4º, ao art. 7º, conforme segue:

*“§ 3º - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.*

*§ 4º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo”.*

**Art. 2º** - Altera Inciso II, do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – Ascender Verticalmente em NÍVEIS de Vencimentos, dentro da mesma carreira, conforme Anexo II, obedecidos em qualquer caso o requisito prioritário do Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, concomitantemente com a comprovação gtd de conclusão do ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação Superior, pós-graduação, Mestrado e Doutorado, comprovado por cópias autenticadas de Certificados e Declarações, exigindo-se no mínimo de 340 (trezentos e quarenta) horas/aula anuais, com pontuação determinada no Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos e interstício de 36(trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo”.*

**Art. 3º** - Altera art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 - O avanço Horizontal de uma Referência de Vencimento para outra se dará dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Lei e far-se-á após os 3 (três) primeiros anos de estágio probatório e a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo”.*

**Art. 4º** - Altera art. 17, alterando parágrafo único para parágrafo 1º e incluindo parágrafo segundo, conforme segue:

*“§ 1º - A referência “I” (um) disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano, corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de*

*Cristina P. Wehner*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ-01.620.534/0001/83

*cada cargo e a Referência "XVII" (dezessete) correspondente ao vencimento máximo da carreira.*

*§ 2º - Na promoção o servidor será enquadrado na primeira referencia do nível da classe para a qual foi promovido cujo valor do vencimento seja superior em pelo menos a 5% (cinco por cento) ao anteriormente percebido".*

**Art. 5º** - Altera parágrafo único do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** Os Requisitos para ascensão vertical, *obedecerão o Sistema de Avaliação constante no art. 28 da presente Lei*".

**Art. 6º** - Altera Inciso I, do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Ter sido aprovado no Estágio Probatório";*


**Art. 7º** - Altera Inciso I, do art. 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Aos que participam das Comissões Obrigatórias".*

**Art. 8º** . Os demais termos da presente Lei permanecem inalterados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 30 de novembro de 2011.

  
**Cristina Preis Wehner**  
Presidente

**PUBLICADO**

Jornal: Integração

Data: 30/11/2011

Edição: 196

Página: 03